



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 1729 DE 17 DE JULHO DE 2012

**Autoriza a realização de Consultas
Oftalmológicas do Projeto Olhar Brasil no
município de Nova Era /MG**

A Prefeitura Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1879 de 02 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar as Consultas Oftalmológicas para realização de serviços, ações e atividades de saúde referentes ao Projeto Olhar Brasil que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso à população idosa à consulta oftalmológica e aquisição de óculos.

Art. 2º A gerência das ações ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com supervisão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º As ações serão executadas na forma de triagem escolar para alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1ª a 8ª séries) pelos agentes comunitários de saúde (ACS) ou professores da rede; alfabetizando do Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação, com idade igual ou maior que 15 (quinze) anos, pelos ACS ou os alfabetizadores e pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, triados pelos ACS.

§ 1º A consulta médica consistirá na avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com ou sem óculos), realização de exame de refração tanto dinâmica como estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático, exames de tonometria (avaliação da pressão intraocular) e fundoscopia (avaliação do fundo de olho), conforme descrito na Portaria Nº 254, de 24 de Julho de 2009 – Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na execução das ações, serão observadas as normas do Termo de Compromisso Nº 206/2011, celebrado entre a SES/MG e o município de Nova Era.

Art. 4º. Para a realização das ações, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço físico, transporte e credenciamento do Médico Oftalmologista.

Art. 5º. A contratação de médicos para consultas deverá ser realizada através de credenciamento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de julho de 2012.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 17/07/2012